



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2017
(Do Sr. **CAPITÃO AUGUSTO**)

Modifica o cálculo dos coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios, mediante inclusão do critério de proporcionalidade em relação à área rural.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica o cálculo dos coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios, mediante inclusão do critério de proporcionalidade em relação à área rural.

Art. 2º O art. 1º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica atribuído aos Municípios, exceto os de Capital, coeficiente individual no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, segundo seu número de habitantes, conforme estabelecido no § 2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981, bem como diretamente proporcional à área rural de cada Município.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há muitas décadas, os recursos públicos distribuídos aos Municípios por intermédio do Fundo de Participação são calculados em termos proporcionais à população. Não há dúvida de que se trata de um critério justo,

pelo menos em termos parciais. À medida que determinado Município cresce, crescem também os encargos dos diversos programas governamentais de alcance social.

Estamos convencidos, no entanto, que o critério populacional puro e simplesmente não consegue estabelecer um rateio de recursos correto do ponto de vista político, econômico e social. Há que se considerar, também o tamanho da área rural de cada Ente integrante do Fundo de Participação. Os Municípios que possuem área rural extensa de difícil acesso precisam de maiores recursos financeiros para atender a todos os seus cidadãos. A conservação das estradas de terra, o transporte para escolas distantes, o atendimento médico e sanitário, tudo custa mais caro, quanto maior é a área rural onde se precisa atuar. Nada mais justo, portanto, que se leve em consideração esse critério no cômputo dos coeficientes de participação.

Esperamos, portanto, contar com o apoio dos nobres Colegas a fim de ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2017.

**CAPITÃO AUGUSTO
DEPUTADO FEDERAL
PR-SP**